



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
 ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio das Promotorias de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual no 11/1993;

1.2 **CONSIDERANDO** as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.3 **CONSIDERANDO** que o direito à vida, à saúde, à igualdade, à segurança, são direitos de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visam proteção dos direitos e garantias fundamentais, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.4 **CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

1.5 **CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n.º 279/2023-CNMP, submetem-se ao controle externo do Ministério Público, além dos órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, as forças de segurança de outros órgãos ou instituições às quais seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada à segurança pública ou à persecução penal;

1.6 **CONSIDERANDO** que as guardas municipais integram operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública e devem observar as normas gerais estabelecidas pela Lei n.º 13.022/2014 quanto à sua criação, estruturação, composição, investidura, formação, mecanismos de controle e funcionamento;

1.7 **CONSIDERANDO** que o Plano de Ação relativo às Guardas Municipais, elaborado no âmbito da Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial e juntado ao Processo SEI n.º 2026.008168, estruturado nos eixos de diagnóstico e análise da legalidade da criação e do funcionamento das guardas municipais, padronização de sua formação e realização de visitas de inspeção;

1.8 **CONSIDERANDO** o teor do Ofício de n. 170/2026/CSP, bem como o Despacho de n. 198.2026.GAJI-CNMP.2207240.2026.008168 e o Memorando Circular de n. 3.2026.CAO-CRIM.2211150.2026.008168, por meio dos quais foi reiterada a necessidade de implementação do referido Plano de Ação e de apresentação de informações acerca das providências adotadas pelas Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior;

1.9 **CONSIDERANDO** que a 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré foi incluída entre os órgãos de execução que ainda não haviam informado as providências adotadas, tendo sido fixado o prazo de 6 de agosto de 2026 para comunicação da instauração de

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

procedimento, do estágio de implementação das medidas e das dificuldades ou dos empecilhos eventualmente enfrentados;

1.10 **CONSIDERANDO** a Certidão de n. 248.2026.GAJI-CNMP.2214080.2026.008168, segundo a qual as respostas deverão ser encaminhadas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à fila GAJI-CNMP, no âmbito do Processo SEI de n. 2026.008168;

1.11 **CONSIDERANDO** que é atribuição constitucional do Ministério Público controle externo da atividade policial (artigo 129, Inc. VII, CF/88), cujo objetivo principal é manter a regularidade, a adequação e o aperfeiçoamento dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal, garantia dos direitos humanos e, sobretudo, o interesse público.

RESOLVE:

2. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, no exercício do controle externo da atividade policial, a regularidade da criação, estruturação e funcionamento da Guarda Municipal de Manicoré, especialmente quanto à legislação aplicável, composição, forma de ingresso, estrutura funcional, equipamentos, formação inicial e continuada, mecanismos de controle e condições operacionais, bem como implementar, no âmbito local, os eixos do Plano de Ação relativo às Guardas Municipais.

3. DETERMINAR as seguintes providências:

3.1 Autue-se a presente Portaria e registre-se o procedimento no sistema eletrônico, sob a classificação correspondente ao acompanhamento de instituição;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

3.2 Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

3.3 Designo a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos, para atuar como secretaria administrativa no feito;

3.4 Trasladem-se do Processo SEI de n. 2026.008168 cópias da Ficha do Plano de Ação relativo às Guardas Municipais, do Questionário de Avaliação da Guarda Civil Municipal, do Ofício de n. 170/2026/CSP, do Despacho de n. 198.2026.GAJI-CNMP.2207240.2026.008168, do Memorando Circular de n. 3.2026.CAO-CRIM.2211150.2026.008168 e da Certidão de n. 248.2026. GAJI-CNMP.2214080.2026.008168;

3.5 Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo no Processo SEI n.º 2026.008168, mediante encaminhamento à fila GAJI-CNMP, informando-se o número atribuído ao procedimento, seu objeto e as diligências iniciais adotadas, bem como: **a)** que o eixo de diagnóstico e análise foi iniciado mediante requisição do preenchimento do questionário padronizado; **b)** que a fiscalização da formação e a realização da visita de inspeção integram o objeto do procedimento e serão concretamente deliberadas após a instrução documental inicial; e **c)** que a identificação de eventuais dificuldades ou empecilhos depende do levantamento ora iniciado;

3.6 Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da Lei de criação da guarda civil municipal de Manicoré e eventual regulamento, caso existente;

3.7 Expeça-se ofício ao Comandante da Guarda Civil Municipal da Comarca de Manicoré/AM, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e do Questionário de Avaliação da Guarda Civil Municipal e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. o preenchimento integral do questionário (anexo), com resposta individualizada a todos os quesitos;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

- b. o encaminhamento dos documentos comprobatórios nele indicados;
- c. a apresentação de eventuais esclarecimentos ou justificativas necessários à compreensão das respostas; e
- d. a inexistência de documento, estrutura, equipamento, capacitação ou mecanismo de controle abrangido pelo questionário deverá ser expressamente declarada.

3.8 Transcorrido o prazo sem resposta, certifique-se, com indicação do expediente, da data, do destinatário e do meio de encaminhamento, e reitere-se a requisição uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) dias, com advertência acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime previsto no art. 330 do Código Penal;

3.9 Com o aporte da resposta ou, em caso de omissão, após o transcurso do prazo concedido na reiteração, venham os autos conclusos para:

- a. análise das informações e elaboração do diagnóstico acerca da regularidade jurídica, estrutural e operacional da Guarda Municipal, com indicação das medidas eventualmente necessárias;
- b. avaliação da regularidade da formação inicial e continuada de seus integrantes e deliberação quanto às providências a serem adotadas perante o Município e os órgãos formadores competentes, sem assunção, pelo Ministério Público, da execução direta da capacitação; e
- c. designação da visita de inspeção e definição do respectivo fluxo, em conformidade com a Resolução n.º 279/2023-CNMP e com o Plano de Ação.

Manicoré/AM, na data da assinatura eletrônica.

Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

